



Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 2001/2004



LEI Nº 04/2004

Súmula: Altera dispositivo do Código Tributário Municipal de que trata a Lei nº 088/2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º)- O parágrafo segundo do artigo 12 da Lei Municipal nº 088/2000, passa a ter a seguinte redação:

"DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 12)- A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º)- ...

§ 2º)-...

- | | | | | | |
|--|---|----|-----|--------------|---|
| a) Nível Superior | - | 28 | UFC | (FIXO ANUAL) | - |
| especificamente para aqueles que exercem atividades profissionais que exigem formação estudantil superior; | | | | | |
| b) Nível Médio | - | 14 | UFC | (FIXO ANUAL) | - |
| especificamente para aqueles que exercem atividades profissionais que exigem formação estudantil à nível de segundo grau; | | | | | |
| c) Nível Fundamental | - | 07 | UFC | (FIXO ANUAL) | - |
| especificamente para aqueles que exercem atividades profissionais que exigem formação estudantil à nível de primeiro grau; | | | | | |
| d) Nível básico | - | 04 | UFC | (FIXO ANUAL) | - |
| especificamente para aqueles que exercem atividades profissionais que não exigem qualquer formação estudantil;" | | | | | |

Art. 2º)- Ficam mantidos na Lei Municipal nº 088/2000, os demais artigos, incisos, parágrafos e as alíneas não mencionadas expressamente nesta Lei.

Art. 3º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Catanduvas, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril de 2004.


OLIMPIO DE MOURA

Prefeito